

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 132/2012

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Indaiabira e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. **MUNICÍPIO:** Indaiabira.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Indaiabira. Fonte: www.wikipédia.org. Acesso outubro 2012.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Indaiabira

De um modo geral, a colonização do território do Norte de Minas Gerais teve início com a expedição Espinosa Navarro organizada por volta de 1553. Esta expedição que teve como comandante Francisco Espinosa, um dos primeiros desbravadores do sertão baiano e contou com a participação do padre jesuíta João Aspilcueta Navarro, partiu do litoral sul da Bahia, atravessou o Rio Grande (atual Rio Jequitinhonha), o Rio Ourinas (hoje Rio Pardo), tendo percorrido também a Serra das Almas e a Chapada de Itacambira.

A cidade de Indaiabira surgiu a partir das atividades da fazenda denominada Palmeiras do Bom-Fim de propriedade do Senhor Francisco Xavier de Barros. A propriedade possuía grande extensão territorial e em 1908 seu proprietário doou parte de suas terras, dando início ao lugarejo denominado Coqueiros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O povoado foi se desenvolvendo e tornou-se uma vila com o nome de Indaiabira, numa referência a um tipo de palmeira existente nas matas úmidas da região.¹

O Decreto-Estadual nº 148 de 17 de dezembro de 1938, criou o distrito com a denominação de Coqueiros, subordinado ao município de Rio Pardo.²

Através do Decreto-Lei Estadual nº 1058, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Coqueiros teve sua denominação alterada para Indaiabira e o município de Rio Pardo passou a denominar-se Rio Pardo de Minas.

Indaiabira foi elevada à categoria de município pela Lei Estadual nº 12.030 de 21 de dezembro de 1995, emancipando-se politicamente de Rio Pardo de Minas. Conta hoje com o distrito de Barra de Alegria.

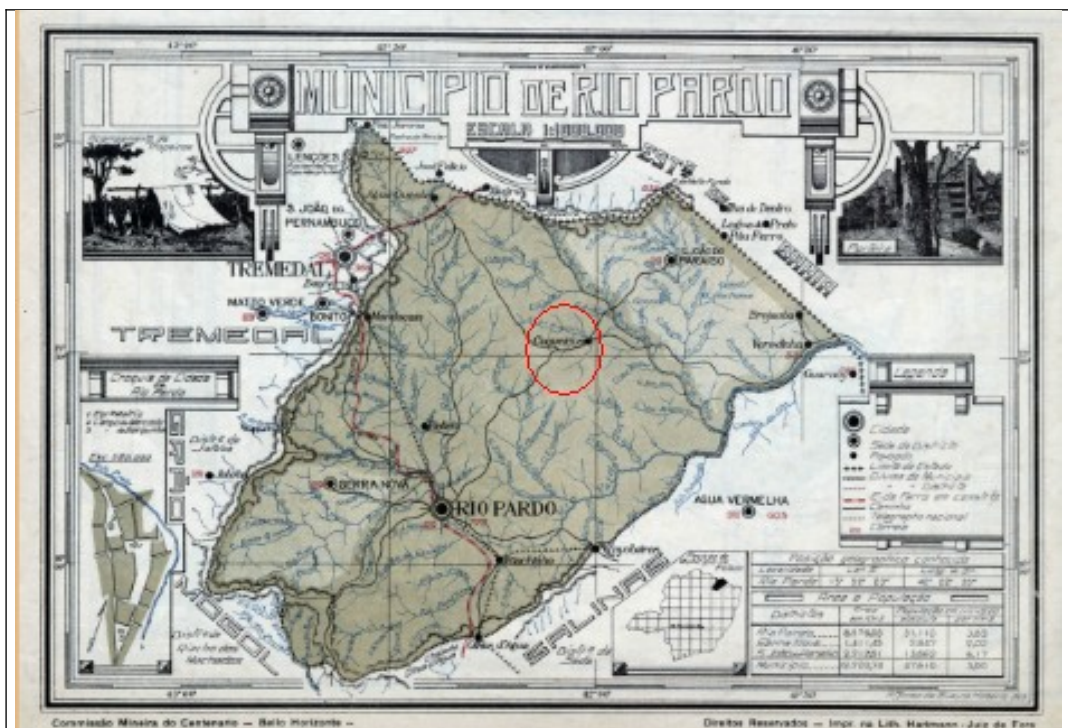


Figura 02- Mapa do município de Rio Pardo, do qual Indaiabira foi distrito até 1995. Assinalado de vermelho o povoado de Coqueiros que teve denominação alterada para Indaiabira em 1943. Fonte: www.albumchorografico1927.com.br.

¹ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER-MG. *Processo*, [S.L;s.n.], 2010.

² Informações extraídas do site do IBGE (www.ibge.gov.br)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, no dia 10 de outubro de 2012, verificou-se que o município de Indaiabira:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal Nº 268/2009, de 19 de março de 2009).
- Possui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município também criado através da Lei Municipal Nº 268/2009, de 19 de março de 2009.
- Desenvolve ações em prol da Educação Patrimonial. No ano de 2009 foram realizadas as palestras “Educação Patrimonial e seus conceitos” e “Conhecendo Indaiabira” para a comunidade local .



Figura 03– Igreja de Nossa Senhora da Piedade. Fonte: <http://www.ferias.tur.br>. Acesso outubro 2012.

- Apresentou Plano de Inventário, no ano 2009, exercício 2010, com extenso cronograma estruturado da seguinte forma:
 - 2009 a 2020: Área urbana
 - 2021 a 2031: Área rural
 - 2032 a 2042: Distrito de Maristela e povoados (seção I)
 - 2043 a 2048: Distrito de Maristela e povoados (seção II)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Não possui bens culturais protegidos pelo tombamento.
- Elaborou fichas de inventário dos seguintes bens culturais imóveis:
 - Casa de Sebastiana Lacerda- Rua Ziraldo Miranda, 97- Centro.
 - Casa de Antônio Soares da Conceição- Praça Antônio Pereira, 146- Centro.
 - Antiga Creche- Praça Antônio Pereira, 90- Centro.
 - Antiga Câmara de Vereadores- Praça Joaquim Capuchinho, 20- Centro.
 - Casa do sr. Zilo- Praça Joaquim Capuchinho, 168- Centro.
 - Casa de Regino- Praça Joaquim Capuchinho, 136- Centro.
 - Casa de Eny Silva- Rua Sete de Setembro, 25- Centro.



Figuras 04 e 05- Casa de Sebastiana Lacerda e casa de Regino, imóveis inventariados pelo município de Indaiabira. Fonte: IPAC apresentado ao IEPHA, ano 2009, exercício 2010.

- Elaborou fichas de inventário dos seguintes bens culturais imóveis:
 - Cadeira de Palha- Praça Joaquim Capuchinho, 20- Centro.
 - Ferro a brasa- Praça Joaquim Capuchinho, 136- Centro.
 - Máquina de costurar a mão- Praça Antônio Pereira, 36- Centro
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município recebeu à título de ICMS cultural entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de setembro) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Indaiabira	-	-	R\$ 41.302,54	R\$ 66.058,61	R\$ 50.831,03

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

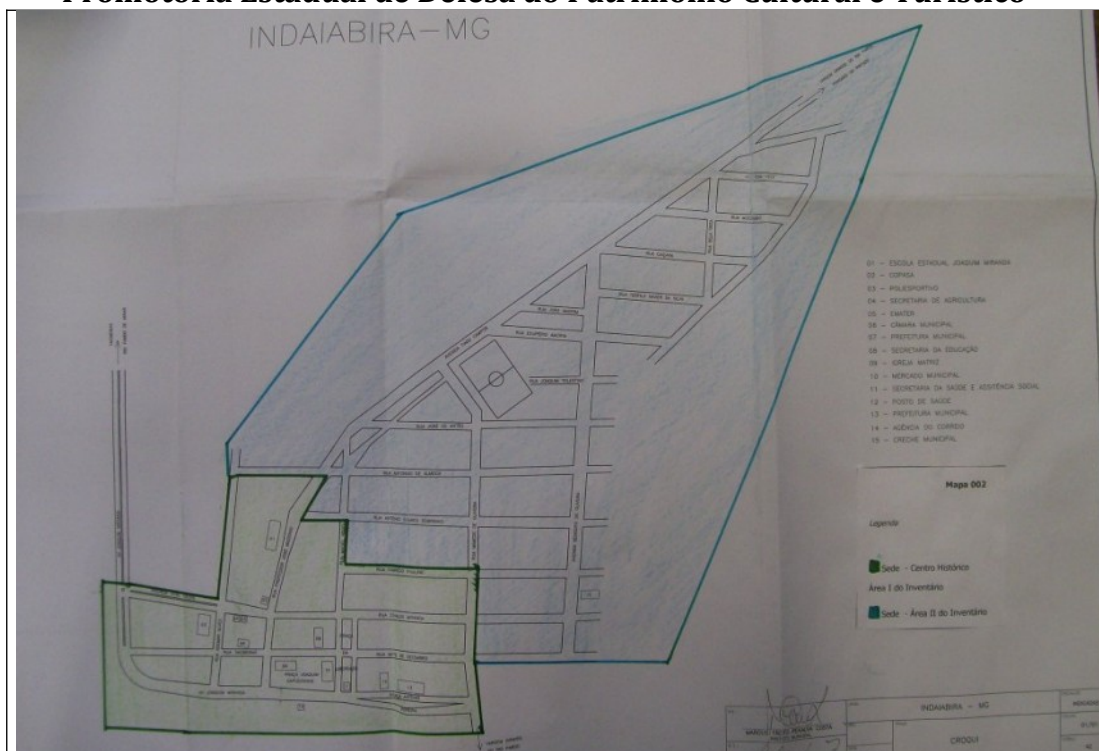


Figura 06- Mapa de Indaiabira. Colorida de verde a área I de inventário e de azul a área II de inventário da Sede. Fonte: Plano de Inventário do município pesquisado junto ao IEPHA.

Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Indaiabira, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Plano Diretor elaborado e aprovado.
- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO INDAIABIRA

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Indaiabira pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural³. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Indaiabira possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁴ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁵ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁶ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁷ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁸, por isso a importância da elaboração do inventário do Município em análise.

⁴ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁵ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁶ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁷ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁸ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Indaiabira.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁰ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

⁹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁰ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹¹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹² e culturais¹³ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁴:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

¹¹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹² O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹³ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁴ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07- Praça Antônio Pereira em Indaiabira. Fonte: <http://www.ferias.tur.br>. Acesso outubro 2012.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

O município de Indaiabira deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificamos que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, cujo cronograma se estende do ano de 2009 ao ano de 2048. **Este cronograma com o planejamento das ações de execução é muito extenso, fato que pode gerar dificuldades para sua efetiva implementação. Em caso de descumprimento do cronograma elaborado, é necessário apresentar ao IEPHA o Plano de Inventário atualizado.**

A proteção ao patrimônio cultural no município deverá contar com a atuação de uma equipe técnica qualificada, a fim de promover a identificação dos bens culturais, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a promoção e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).

Verificamos que o município elaborou fichas de inventário de alguns bens culturais da cidade localizados na área I de inventário. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. As residências já inventariadas na cidade são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Indaiabira e que merecem estudos

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Indaiabira de todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural tais como criação de leis, registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia e educação patrimonial. É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, com a abertura de uma conta bancária exclusiva para o mesmo.
- **Elaborar sistematicamente projetos de educação patrimonial**, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas existentes no município, incluindo publicação de cartilhas. A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos municípios. É necessário que a comunidade de Indaiabira tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. O desenvolvimento de oficinas, palestras educativas e trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade), pode contribuir neste sentido.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Indaiabira.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Hebert Gerson Soares Júnior
Estagiário de Arquitetura